



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1814274/2019
INTERESSADA	Escola de Engenharia de Piracicaba
ASSUNTO	Alteração da nomenclatura do Curso de Especialização em Gestão da Qualidade e Produtividade para Curso de Especialização MBA em Gestão da Qualidade e Produtividade
RELATOR	Cons. Thiago Lopes Matsushita
PARECER CEE	Nº 459/2019 CES "D" Aprovado em 27/11/2019 Comunicado ao Pleno em 04/12/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor Acadêmico da Escola de Engenharia de Piracicaba / EEP encaminha a este Conselho, pelo Ofício Nº 313/19, protocolado em 01/07/19, pedido de alteração da nomenclatura do Curso de Especialização em Gestão da Qualidade e Produtividade para **Curso de Especialização MBA em Gestão da Qualidade e Produtividade**, nos termos da Deliberação CEE Nº 108/11 (fls. 61 a 80).

A EEP foi recredenciada pelo Parecer CEE Nº 469/17 e Portaria CEE/GP Nº 517/17, publicada em 07/10/17, por cinco anos. A Direção é exercida pelo Prof. Dr. José Carlos Chitolina, no período de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2020.

O Curso de Especialização em Gestão da Qualidade e Produtividade foi aprovado pelo Parecer CEE Nº 201/13, publicado em 13/06/13, com 40 vagas por turma.

A EEP informa:

... a nova nomenclatura, que foi aprovada pela douta Congregação da Escola de Engenharia de Piracicaba em reunião de 26/06/2019, tem como previsão sua aplicação a partir de 2020, não havendo alteração no conteúdo e na carga horária do referido curso.

1.2 APRECIÇÃO

ALDB

O art. 44 define que da educação superior fazem parte cursos e programas de pós-graduação compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros.

Em consulta sobre a diferença entre esses cursos no *site* do MEC, retiramos a seguinte definição:

As pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration). Com duração mínima de 360 horas, ao final do curso o aluno obterá certificado e não diploma. Ademais são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.

As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996). Ao final do curso o aluno obterá diploma.

(portal.mec.gov.br/component/content/article?id=13072:qual-a-diferenca-entre-pos-graduacao-lato-sensu-e-stricto-sensu)

Sobre cursos *lato sensu*:

3 - Os cursos designados como MBA - Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração;

(portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu)

Legislação do CNE sobre Cursos de Especialização

O Conselho Nacional de Educação, pela Resolução CNE/CES Nº 1/01, estabeleceu normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação – *stricto sensu* e *lato sensu* – **incluindo nessa última categoria os cursos designados como MBA (Master Business Administration)** (§ 1º do art. 6º).

Essa Resolução primeiramente teve o seu art. 6º revogado pela Resolução CNE/CES Nº 1/07 e posteriormente foi revogada explicitamente pela Resolução CNE/CES Nº 7/17.

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* foram normatizados pela Resolução CNE/CES Nº 1/07, revogada também. Atualmente, a Resolução CNE/CES Nº 1/18 estabelece diretrizes e normas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior. Nenhuma dessas duas legislações fizeram menção ao termo MBA.

Legislação do CEE sobre Cursos de Especialização

A Deliberação CEE Nº 108/11 dispõe sobre aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária oferecidos por Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Também não faz menção ao termo MBA.

De acordo com seu art. 4º, as IESs que possuem autonomia universitária não necessitam de aprovação deste Conselho para estes cursos. Em consulta ao sistema e-mec (emec.mec.gov.br/), podemos verificar vários cursos de pós-graduação com o termo MBA como parte da nomenclatura, inclusive alguns oferecidos por IES jurisdicionadas a este Conselho.

Recentemente, este Conselho exarou o Parecer CEE Nº 93/19, que aprovou com fundamento na Deliberação CEE Nº 108/11, o Curso de Especialização em MBA em Gestão de Pessoas e Liderança, para uma IES, não universitária, a ele jurisdicionada.

Apesar do termo **Master** (de Master Business Administration), a legislação aplicada no Sistema de Ensino do Brasil deixa claro que ao concluinte desse curso não será concedido o título acadêmico de Mestre. O Parecer CEE Nº 93/19 consolidou esse entendimento:

... a sigla MBA (Master in Business Administration) que consta neste Curso, faz parte da nomenclatura de Cursos de Especialização Lato Sensu comumente utilizada e reconhecida na área acadêmica com efeito mercadológico, cuja finalidade não é a de emitir Diploma de Mestrado ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, e sim, Certificado de Especialização Lato Sensu.

Considerações Finais

A utilização da nomenclatura de MBA para os Cursos de Especialização das IES, que estão sob a jurisdição do Conselho Estadual de Educação, já foi demasiadamente debatido e atende a uma necessidade de mercado que as IES identificaram e o Conselho entende cabível tal mudança de nomenclatura.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, a alteração da nomenclatura do Curso de Especialização em Gestão da Qualidade e Produtividade para **Curso de Especialização MBA em Gestão da Qualidade e Produtividade**, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.

a) Cons. Thiago Lopes Matsushita
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 27 de novembro de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de dezembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente